



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO

BANCADA DO PDT

PEDIDO DE INDICAÇÃO:

Nº _____ 2021.

AUTOR: BANCADA DO PDT

ENTRADA:

ENVIADO POR:

RESPONDIDO: _____

PDT



SENHOR PRESIDENTE:

O Vereador que este subscreve requer que depois de ouvido o douto Plenário e se aprovado, esta Casa solicite ao Excelentíssimo Prefeito Municipal e a Secretária Responsável o seguinte ante Projeto de Lei que dispõe sobre:

CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS - FUMPA

JUSTIFICATIVA:

A Criação do Fundo Municipal de Proteção aos Animais – FUMPA está baseado na necessidade de implantação de políticas públicas voltadas ao controle populacional de animais na cidade de Osório. O FUMPA poderá captar e aplicar recursos para ações voltadas ao amparo, proteção e bem estar dos animais, principalmente por meio de parcerias ou convênios com clínicas veterinárias, associações, ONG's e entidades vocacionadas ao amparo e proteção de animais.

Sala de sessão em 29 de junho de 2021.

Vagner Gonçalves

Vereador da Bancada do PDT

Ricardo Troglio Bolzan

Vereador e Líder da Bancada do PDT

Maicon do Prado

Vereadora da Bancada do PDT

Luis Carlos Aliardi

Vereador da Bancada do PDT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
BANCADA DO PDT

PEDIDO DE INDICAÇÃO:
AUTOR: BANCADA DO PDT
ENTRADA:
ENVIADO POR:
RESPONDIDO: _____

Nº _____ 2021.

PDT



LEI Nº _____ de _____ de _____ de 2021.

Cria o Fundo Municipal de Proteção aos Animais - FUMPA

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção aos Animais - FUMPA, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, que tem por finalidade implementar ações destinadas a proteção do bem-estar animal, bem como proporcionar e gerenciar receitas, captar e aplicar recursos, visando financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento de meios para o desenvolvimento e execução de ações destinadas à saúde, proteção e defesa dos animais e de medidas de prevenção de zoonoses e demais moléstias no Município de Osório.

Art. 2º Os recursos do FUMPA serão destinados a ações, programas e projetos que contemplem os seguintes objetivos:

I - ações de controle. Fiscalização e aplicação das diretrizes e metas contempladas na legislação municipal quanto ao trato dos animais;

II - fiscalização e controle relativos à criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego e demais normas concernentes aos animais domésticos e domesticados;

III - Incentivo da pose responsável dos animais, assegurando-lhes condições dignas de vida e o cumprimento do direito ao abrigo, alimentação adequada, água potável, vacinas e espaço físico adequado ao seu deslocamento e desenvolvimento;

IV - apoio, financiamento e investimento em planos, programas e projetos, governamentais ou não, relativos ao bem-estar dos animais;

V - implantação desenvolvimento de programas de controle populacional que contemplem registros, identificação, recolhimento, manejo, tratamento e destinação dos animais,

VI - aquisição de alimentos, medicamentos, equipamentos, produtos de higiene, limpeza ou implementos necessários ao desenvolvimento de programas e ações de assistência e proteção aos animais;

VII - custeio de tratamento veterinário, exames, cirurgias, incluindo procedimentos de vacinação e esterilização;

VIII - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle de ações, seja através de parcerias, convênios ou em estrutura própria;

IX-treinamento e capacitação de agentes, funcionários e profissionais de pessoas jurídicas de direito público ou privado, para os fins de proteção da vida animal,

X - desenvolvimento e promoção de projetos e medidas educativas de conscientização, com informações e divulgação de ações, programas, medidas preventivas e profiláticas, normas, princípios e preceitos voltados ao bem-estar animal; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
BANCADA DO PDT

PEDIDO DE INDICAÇÃO:
AUTOR: BANCADA DO PDT
ENTRADA:
ENVIADO POR:
RESPONDIDO: _____

Nº _____ 2021.

PDT



XI - fiscalização e aplicação da legislação municipal relativa à proteção e demais normas concernentes aos animais.

Art. 3º São fontes de recurso do FUMPA:

I - recursos provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajuste,

II - doações, auxílios, subvenções, contribuições, transferências, legados e bens móveis e imóveis que lhe venham a ser destinados por pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira;

III - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

IV - recursos provenientes da arrecadação das multas impostas por infrações à legislação de proteção aos animais e às normas de criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego e demais normas referentes aos animais no Município;

V - recursos provenientes de Termos de Ajustamento de Conduta-TAC e Termos de Compromisso Ambiental - TCA, relativos a infrações ambientais contra animais, firmados pelo Município e/ou Ministério Público, bem como os valores aplicados em decorrência do seu descumprimento;

VI - recursos provenientes da arrecadação de taxas de registro e identificação de animais domésticos e domesticados, Registro Geral de Animais RGA, microchipagem e demais taxas aplicáveis à matéria;

VII - recursos advindos de condenações, conciliações e transações penais ou cíveis;

VIII - recursos provenientes de repasses previstos em legislação de proteção aos animais, controle animal e gerenciamento em saúde pública;

IX-transferências ou repasses financeiros provenientes de convênios celebrados com os Governos Federal e Estadual, destinados à execução de planos e programas de interesse comum, no que concerne as ações de promoção do bem-estar animal, prevenção e salvaguarda da saúde pública;

X - empréstimos nacionais, internacionais e recursos provenientes de ajuda e cooperação

internacional e de acordos intergovernamentais;

XI - dotação orçamentária do Município; e

XII - outras receitas eventuais.

Art. 4º O FUMPA será administrado pela Secretaria Municipal da Saúde, sendo a aplicação dos recursos que o compõem decidida pelo Conselho Municipal de Proteção aos Animais – COMPA.

Art. 5º Constituem ativos do FUMPA:

I - disponibilidades monetárias em conta ou em caixa, oriundas das receitas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
BANCADA DO PDT

PEDIDO DE INDICAÇÃO:
AUTOR: BANCADA DO PDT
ENTRADA:
ENVIADO POR:
RESPONDIDO: _____

Nº _____ 2021.

PDT



especificadas no artigo 3º desta Lei;

II - direitos que porventura vier a constituir; e

III - bens móveis e imóveis destinados à execução dos programas e projetos financiados pelo FUMPA.

Art. 6º Os recursos destinados ao FUMPA serão contabilizados como receita orçamentária e a ele alocados por meio de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Osório, em 28 de junho de 2021.

Roger Caputi Araújo
Prefeito Municipal de Osório